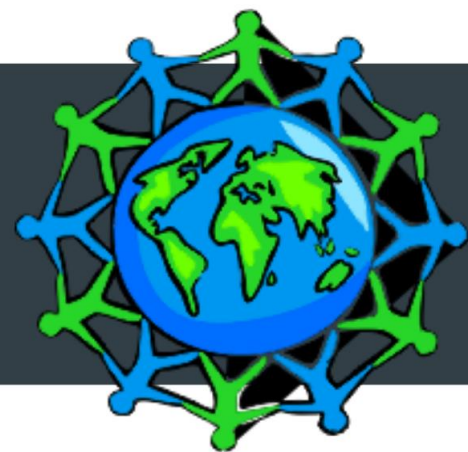




Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

A CONTRARREFORMA DE BOLSONARO E O AVANÇO DO DESMONTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

THE BOLSONARO'S NEO-LIBERAL REFORMATION AND THE ADVANCEMENT TO DISMANTLE THE BRAZILIAN SOCIAL SECURITY

Edivane de Jesus¹

RESUMO

Este trabalho recupera os marcos históricos da previdência social no Brasil e, por meio de uma aproximação inicial do texto da Emenda Constitucional n. 103/2019, sinaliza as principais modificações que esta trouxe para a legislação previdenciária, situando o cenário conjuntural em que ocorreu sua aprovação. Para tanto, recorremos a estudos sobre a política de previdência, legislação, textos e matérias jornalísticas do período de tramitação da proposta, concebida como a alteração mais agressiva dentre o movimento de contrarreforma da previdência social que tem início nos anos 1990.

Palavras-chaves: Previdência Social, Contrarreforma, Direito previdenciário e Classe trabalhadora

ABSTRACT

This paper analyses the main historical landmarks in Brazilian social security, according to the Constitutional Amendment no. 103/2019. It is main amendments introduced deep changes in the social security legislation. The conjunctural scenario in which it occurred is discussed during this analysis. Furthermore, we research studies based in social security policy, legislation, texts and journalistic articles from the proposal's processing period, designed as a more aggressive change among the social security counter-reform movement that began in the 1990s.

Keywords: Social Security, Neo-Liberal Reformation, Security Law and Working Class.

¹ Assistente Social, Dra. em Serviço Social, Profa. da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC no Departamento de Serviço Social, Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas Trabalho, Questão Social e América Latina – NEPTQSAL – Contato: edivane.jesus@ufsc.br.

INTRODUÇÃO

Este ensaio tem por objetivo realizar uma análise preliminar da Emenda Constitucional n. 103, promulgada pelo congresso em 12 de novembro de 2019, problematizando as principais alterações na legislação e o impacto no acesso aos direitos previdenciários pela classe trabalhadora.

Apresentada pelo governo em fevereiro de 2019, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 06/2019 tramitou por seis meses na Câmara dos deputados e por cerca de três meses no Senado, a mais célere aprovação de todas as contrarreformas apresentadas por governos desde a década de 1990. Todo um cenário se colocou favorável para que o governo Bolsonaro lograsse êxito e avançasse na derrocada da previdência. O presidente foi eleito com uma votação consistente, mediante uma plataforma de campanha difusa, mas comprometida com a agenda liberal de reformas, sob o comando do capital financeiro. Sua vitória nas urnas teve como trunfo uma onda de rejeição ao Partido dos Trabalhadores (PT), central para a formação de uma base de oposição enfraquecida, que não ofereceu grandes entraves à aprovação da Emenda. Da mesma forma, movimento sindical e movimentos sociais fragilizados e envoltos em burocracia não tiveram fôlego para fazer frente ao ataque sistemático à agenda dos direitos dos trabalhadores.

Assim, o trabalho busca recuperar os principais marcos históricos da previdência social no Brasil e, por meio de uma aproximação inicial do texto da emenda, sinalizar as modificações centrais que esta trouxe para a legislação previdenciária, situando o cenário conjuntural que viabilizou sua aprovação. Para tanto, recorreremos a estudos sobre a política de previdência, legislação, textos e matérias jornalísticas que tratam do contexto de tramitação e aprovação da proposta. Sustentamos como hipótese que a Emenda Constitucional n. 103/2019, configura-se no mais agressivo ataque do movimento de contrarreforma da previdência, iniciado na década de 1990. Sob imposição de instituições financeiras e organismos internacionais, desde os anos 1990, o Estado brasileiro vem implantando uma agressiva contrarreforma da seguridade social, cujo principal alvo tem sido a previdência social. O andamento desta contrarreforma oscila conforme uma junção de fatores conjunturais, que determinam

sua intensidade, mas avança na direção da redução da previdência pública e ampliação do mercado da previdência privada.

2 A ESTRUTURAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

No Brasil e no mundo a estruturação da proteção social está diretamente ligada ao ordenamento do mercado do trabalho. Assim, aspectos da formação econômico-social do Brasil, suas particularidades e transformações no âmbito da universalidade capitalista, foram determinantes para a configuração assumida pela política previdenciária no país.

De acordo com Silva (2012), a partir da década de 1930, ocorre no Brasil um processo de reconfiguração do processo de acumulação, decorrente da adoção de um novo modelo político e econômico, que perduraria até os anos 1980. Este é período em que o país vivencia um intenso processo de urbanização e industrialização, que alterou a regulação das relações entre trabalho e capital. Nesta conjuntura se ampliam direitos trabalhistas e se estrutura um sistema de proteção social, basicamente focado na expansão do acesso à previdência social. Este movimento, de ampliação dos direitos trabalhistas e da proteção social cumpriu um papel contraditório ao passo que: atendeu demandas da classe trabalhadora; mas, ao mesmo tempo, foi responsável por dar a sustentação necessária ao novo padrão de acumulação do capital que estabelecia no país.

Muito embora tenham ocorrido no período alterações substanciais na economia brasileira com expressivo desenvolvimento econômico, em especial, após a segunda guerra, as características dos postos de trabalho pouco se alteraram. Particularidades como baixa escolaridade, salários precários, falta de segurança no trabalho, alta rotatividade da força de trabalho, informalidade e ausência de políticas de emprego, continuaram dando o tom do mercado de trabalho no Brasil. Neste viés, Silva (2012) assinala que o Brasil não chegou a vivenciar um Estado Social e tampouco a generalização do emprego e a desigualdade social/concentração de renda continuaram sendo marcas do país.

Muito embora tenham ocorrido avanços na organização dos trabalhadores, a evolução da proteção previdenciária até a década de 1920 foi bastante limitada. A maior

parte das iniciativas possuía caráter assistencialista, provinha da organização da classe trabalhadora, com apoio da Igreja Católica (sociedades de ajuda mútua), ou eram caixas beneficentes organizadas por grandes empresas privadas para seus empregados. Nessa esteira, as categorias com maior capacidade de organização e importância econômica foram as primeiras a acessar a proteção previdenciária no país, por meio do Decreto n. 4.682, de 1923, que ficou conhecido como a Lei Elói Chaves. Este decreto, considerado como ponto de partida da previdência social no Brasil, foi base para a criação de outras Caixas de Aposentadorias e Pensões e dos Institutos de Aposentadorias e Pensões dos Funcionários Civis da União. (SILVA, 2012)

Outro marco importante na história da política de previdência foi a promulgação da Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, a Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões. A LOPS foi responsável por uniformizar as normas e critérios de acesso a benefícios, valores e o teto contributivo, tornando mais simples a gestão, o que viabilizaria sua centralização posterior.

Ainda no início dos anos 1960, em meio à efervescência da luta dos trabalhadores do campo, é promulgada a Lei n. 4.214, que aprovou o Estatuto do Trabalhador Rural e criou o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). Esta legislação ocupou-se de regular as relações de trabalho no campo, até então não abrangidas pelas relações trabalhistas, prevendo inclusive a concessão de benefícios previdenciários aos trabalhadores rurais. Esse processo é interrompido pelo golpe militar de 1964 e retomado apenas a partir de 1969, mais vigorosamente a partir de 1971, com a instituição do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Pró-rural).

Em 1966, o Decreto-Lei n. 72, de 21 de novembro de 1966, reuniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e, em 1977, a Lei 6439 cria o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS). De acordo com Silva (2012, p.261), o SINPAS incumbiu o Ministério da Previdência e Assistência Social das políticas de saúde, previdência, assistência e da criança e do adolescente, precedendo o sistema de seguridade que nasceria em 1988. Este grande sistema tinha como função:

[...] integrar ações, programas, projetos, serviços e benefícios de competência de sete órgãos, sob orientação, coordenação e gestão do Ministério da

Previdência e Assistência Social (MPAS): Instituto Nacional de Assistência Médica (INAMPS), responsável pela política de saúde dos segurados, Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que geria e operacionalizava os benefícios; Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), responsável pela arrecadação e administração dos recursos da previdência; Fundação Legião Brasileira de Assistência Social (LBA), a qual competia a política de assistência social; Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM), com atenção voltada para crianças e adolescentes; Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV); Central de Medicamentos (CEME) que geria a política de medicamentos. (SILVA, 2012, p.261).

O conceito de seguridade social aparece em uma legislação no país pela primeira vez na Constituição Federal de 1988. Enquanto países de economia central, que experimentaram o chamado Estado de bem-estar social e que, a partir da crise de 1970, passaram a vivenciar, sob a orientação de diretrizes neoliberais, a derrocada da proteção social estatal, o Brasil, na contramão da história, buscava erguer as bases do seu. Segundo Boschetti (2009), a Seguridade Social brasileira, inicialmente fundada apenas na lógica do seguro social, após a Constituição Federal de 1988, passou a apresentar características mistas. Os princípios do modelo beveridgiano, fundado na universalidade do acesso, após a promulgação da carta constitucional, passaram a orientar a política de saúde e, em certa medida, a política de assistência social. No entanto, a Previdência Social, permaneceu fundada no modelo bismarkiano, seguindo a lógica do seguro social. Por este fundamento só possuem acesso aos benefícios previdenciários os chamados “segurados” e seus dependentes, ou seja, os que contribuem diretamente para o sistema e estão inseridos em relações formais de trabalho.

O texto constitucional sinalizou o princípio da “universalidade da cobertura e do atendimento” no sistema de seguridade social. Este princípio, no que tange à política previdenciária, considera que todos têm os mesmos direitos de contribuir ao sistema para terem acesso aos benefícios – a universalidade da cobertura – e da defesa contra todas as adversidades e fatos que resultem em dificuldades de reposição de renda para um indivíduo – universalidade do atendimento. (BRASIL, 1988).

Segundo Boschetti (2009) esta lógica só universaliza o direito à Previdência, se antes universalizar o direito ao trabalho formal e protegido, situação distante da vivenciada em países de economia periférica como o Brasil. Dados divulgados anualmente pela Previdência Social, que tem como base a Pesquisa Mensal do Emprego

do IBGE, apontam que a cobertura do regime previdenciário oscila entre 50 e 60% da população economicamente ativa² no Brasil, a depender das condições da economia. Os dados que tratam da população não coberta pela Previdência, carregam em si histórias de vida, de pessoas que estão inseridas no mercado de trabalho pela via do desemprego ou que estão em trabalhos eventuais, com baixos rendimentos, em relações precárias e incertas de trabalho. Trata-se de uma parcela da classe trabalhadora brasileira, que à margem da proteção social, está vulnerável aos riscos sociais³. Estes trabalhadores adoecem, sofrem acidentes, engravidam, cumprem penas, envelhecem e morrem, ou seja, estão sujeitos a vivenciarem momentos em sua vida em que não mais poderão obter o próprio sustento e garantir o sustento da família, por meio do trabalho. Na outra ponta, os segurados da Previdência Social vêm assistindo ao desmonte da política ao longo dos anos.

3 O MOVIMENTO DE CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na década de 1990 a política de previdência foi alvo de uma dura contrarreforma que atacou muitas das conquistas expressas na nova constituição. A Emenda Constitucional n. 20, promulgada pelo governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), reformulou as bases do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)⁴: reforçou o caráter contributivo da política, reduziu prestações, tornando-a menos inclusiva, introduziu a filiação obrigatória e a exigência de equilíbrio financeiro e atuarial. Entre as alterações mais contundentes estão: o rebaixamento do teto dos benefícios do RGPS, a taxação de aposentados e o fator previdenciário, que faz com que muitos trabalhadores tenham uma drástica redução no valor do benefício, nos casos de aposentadoria por tempo de contribuição.

Se a contrarreforma realizada em 1998 teve como foco principal o RGPS, atingindo, portanto, os trabalhadores do setor privado, em 2003 o governo Lula, por

²A População Economicamente Ativa (PEA) é uma conceituação utilizada pela Pesquisa Mensal do Emprego (PME) para representar a força de trabalho que o mercado pode contar. Inclui a população ocupada e desocupada. (BOSCHETTI, 2009)

³ Esta é a categoria utilizada pela Previdência Social para representar as situações em que o trabalhador está impedido de exercer atividade de trabalho, e por meio desta obter seu próprio sustento, nos casos de doença, acidente, invalidez, gravidez, morte, cumprimento de pena e idade avançada. (BOSCHETTI, 2009)

⁴ “O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é o regime, de filiação obrigatória, dos trabalhadores da iniciativa privada e dos demais servidores públicos não filiados a Regime Próprio de Previdência Social, gerido pela autarquia federal denominada de Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).” (BRASIL, 2013).

meio da Emenda Constitucional n. 41, centrou o ataque ao Regime Próprio dos Servidores Públicos (RPPS). De acordo com Mota (2011), a reforma realizada por Lula, que acabou com o direito à aposentadoria integral por tempo no serviço público, abriu as portas à previdência complementar e por consequência ao rentismo, fonte valorosa ao grande capital.

Dilma Rousseff vence a eleição em 2014 com a defesa de uma plataforma política de avanços sociais, especialmente no tocante a serviços públicos básicos. No entanto, antes mesmo de tomar posse anuncia uma “mini reforma” da Previdência Social, via MPs 664 e 665, e logo que 2014 se inicia põe em prática um ajuste fiscal com cortes em diversas áreas. As Medidas Provisórias 664 e 665 foram convertidas respectivamente nas Leis n. 13.135 e 13.134, de junho de 2015, e trouxeram modificações na pensão por morte, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão, abono salarial e seguro-desemprego. No mesmo viés das contrarreformas anteriores, estas medidas reduziram direitos dos trabalhadores, tanto dos servidores públicos como dos trabalhadores do setor privado, filiados ao RGPS.

A crise econômica, somada a uma grave crise política, marca o segundo mandato de Dilma, o que culmina no golpe parlamentar de 2016, que contou com a participação decisiva do judiciário, grande mídia e movimentos da sociedade supostamente anticorrupção. O governo de Michel Temer assume a tarefa de impor, em pouco mais de dois anos, uma agenda política/econômica ousada, alinhada aos interesses do grande capital. As contrarreformas encaminhadas por Temer avançaram sobre direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora. Foram aprovadas no período modificações na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, a terceirização das atividades-fim e enviada ao Congresso Nacional uma Proposta de Emenda Constitucional n. 287 (PEC 287). A PEC propunha a alteração de diversas regras referentes aos benefícios da previdência e do Benefício de Prestação Continuada, da assistência social, englobando o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e aprofundando a convergência das regras entre os dois regimes previdenciários vigentes. A proposta de contrarreforma foi alvo de uma intensa mobilização popular que aglutinou os trabalhadores em todo o Brasil. Foram várias manifestações, dois dias de greve geral e uma marcha que reuniu milhares em Brasília, que somadas a todas as ações locais, pressionaram os parlamentares e a proposta de reforma foi sobrestada. Neste

período, no entanto, deu-se início a um conjunto de reformulações administrativas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia responsável por operacionalizar o RGPS. Estas modificações, apresentadas como soluções modernizadoras pela gestão, trouxeram um sem número de entraves ao acesso da população, ou seja, restrição de direitos.

Uma conjuntura complexa, que uniu crise econômica, descrédito com a política e uma ofensiva conservadora, nas eleições presidenciais de 2018, alça ao poder Jair Bolsonaro. A continuidade da contrarreforma da Previdência Social, figura como ponto central de sua rasa plataforma de campanha e, no segundo mês do mandato, o governo envia ao Congresso a PEC n. 06/2019, propondo alterações que afetariam tanto a vida de trabalhadores vinculados ao regime geral, como aos regimes públicos, com exceção dos militares. Além de drásticas modificações nas condicionalidades de acesso a benefícios previdenciários, como valores de benefícios, idade para aposentadoria, alíquotas, tempo de contribuição, e no benefício de Prestação Continuada (BPC), a proposta de Bolsonaro ancorou-se em duas proposições: a desconstitucionalização da legislação previdenciária e a implantação do regime de capitalização.

A PEC 06/2019 propunha a modificação do artigo 40 e 201 da Constituição Federal, o que possibilitaria que normas gerais de organização e funcionamento dos regimes de Previdência passassem a ser regulamentadas por Lei Complementar (LC) e ordinária, facilitando a aprovação de futuras reformas. Assim, Leis Complementares poderiam definir valor de contribuições, condicionalidades de acesso, regras de cálculo, reajuste de benefícios e mesmo os mecanismos para equacionamento de possíveis déficits. A PEC também propôs o estabelecimento do regime de capitalização, onde trabalhadores ao iniciarem sua vida laboral passariam a contribuir de forma individual para fundos privados de previdência. A aprovação desse ponto da proposta acabaria, assim, com o regime de repartição simples e solidário da previdência social brasileira e individualizaria a responsabilidade pela proteção social.

A aprovação da contrarreforma foi assumida como prioridade pela equipe econômica, liderada pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, que anunciou que a medida traria, no período de dez anos, a economia de um trilhão de reais aos cofres públicos. O governo usou de um conjunto de estratégias para conseguir o apoio necessário à aprovação, recorrendo à propaganda no formato de merchandising em

programas da televisão aberta e investindo numa milionária campanha publicitária (PRAZERES, 2019). Outro artifício utilizado foi a liberação de verbas parlamentares (AMARAL, MAZIEIRO; TEMÓTEO, 2019) em meio às discussões sobre a reforma, prática também utilizada por governos anteriores.

Desde que o projeto de contrarreforma foi apresentado por Bolsonaro, até a sua aprovação em primeiro turno, em 12 de julho (CALGARO *et al.*, 2019), foram realizados alguns protestos contra a reforma, liderados pela oposição, centrais sindicais e movimentos sociais. Críticas à reforma apareceram ao lado de outras pautas, como nas manifestações contra cortes na educação e no dia 14 de junho foi realizado uma greve geral (DIA, 2019). Apesar de importantes, os atos antirreforma não conseguiram mobilizar o grosso da classe trabalhadora e os atos antirreforma não tiveram a mesma força dos que aconteceram durante o Governo Temer.

No decurso da tramitação, o governo chegou a decretar sigilo sobre estudos e pareceres que embasaram o projeto, escancarando a falta de transparência e os interesses escusos envolvidos no processo. A proposta original sofreu modificações substanciais ao longo da tramitação, entre estas: o modelo de capitalização ficou de fora; o salário-mínimo permaneceu como piso para os benefícios; as mudanças relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), ao abono salarial e à contribuição/acesso dos trabalhadores rurais foram retiradas; o tempo de contribuição mínimo previsto para as mulheres foi diminuído, bem como o dos homens, com ingresso no regime de previdência até a data de promulgação da emenda; além disso, estados e municípios, foram excluídos da reforma, e receberam prazo até 31 de julho de 2020 (BRASIL, 2019), para adequarem seus sistemas previdenciários de modo alinhado com o texto da Emenda.

A contrarreforma da previdência de Bolsonaro foi aprovada com ampla maioria no Congresso e no Senado, inclusive com votos da oposição, e promulgada em 12 de novembro de 2020 em sessão solene no Congresso Nacional (MUGNATTO, 2019). O governo estima que a economia será de 800 bilhões em dez anos, no entanto, em nenhum momento discorre sobre o impacto dessa reforma para a classe trabalhadora e economia do país.

4 A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019

A Emenda Constitucional n. 103 já é apontada por estudiosos e economistas como a mais impactante das contrarreformas realizadas na política de previdência social desde a década de 1990. A emenda em questão trouxe uma série de mudanças no sistema de aposentadorias e de pensões do setor público e privado e, ao contrário do propagandeado pelo governo, o maior recai sobre a parcela da população mais pobre, com renda de até dois mil reais por mês.

Entre as principais alterações estão o fim da aposentadoria por tempo de contribuição e o estabelecimento de uma idade mínima para aposentadoria de homens, 65 anos, e mulheres, 62 anos, tanto os filiados ao RGPS, quanto servidores públicos. Idades diferenciadas foram asseguradas apenas para professores, policiais e trabalhadores da economia familiar (trabalhadores rurais, pescadores artesanais, indígenas e garimpeiros). O tempo de contribuição mínimo para o homem que ingressar no sistema após a promulgação da emenda também subiu de 15 para 20 anos.

Outra modificação importante foi a mudança na base de cálculo da aposentadoria, que passou a considerar todos os salários de contribuição. Ao atingir a idade e o tempo de contribuição mínimos, os trabalhadores do RGPS poderão se aposentar com 60% da média de todas as contribuições previdenciárias efetuadas desde julho de 1994. A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescidos dois pontos percentuais aos 60%. Assim, para ter direito à aposentadoria no valor de 100% da média de contribuições, as mulheres deverão contribuir por 35 anos e os homens, por 40 anos.

Em relação a pensão por morte, o benefício será de 50% do valor da aposentadoria a que o segurado falecido faria jus na ocasião do óbito, acrescido de 10% para cada dependente. Se houver apenas um dependente, este fará jus a 60% da aposentadoria do segurado falecido. Se existirem dois dependentes, a pensão será de 70%, três dependentes de 80%, quatro dependentes de 90%, cinco ou mais dependentes, limitada a 100%. O piso deste benefício permanece sendo o salário-mínimo. Para os dependentes com deficiência grave, o pagamento será de 100% do valor da aposentadoria no RGPS, sem exceder o teto. No caso de servidores públicos da União, do valor que exceder o teto do RGPS será pago 50%, mais 10% por dependente.

Cônjuges ou companheiros de policiais e de agentes penitenciários cujo óbito ocorra por agressão sofrida no trabalho terão direito à pensão integral.

No que condiz à acumulação de benefícios, o texto da emenda veda o recebimento de duas aposentadorias ou de duas pensões no mesmo regime e mantém restrições ao recebimento de dois ou mais benefícios de regimes diferentes, ressalvados casos específicos (como o de “dois cargos” nas áreas de saúde e educação, de regimes próprios). Quando for possível a acumulação, o segurado receberá integralmente o benefício de maior valor e parcialmente os demais, de forma inversamente proporcional ao valor. Nos casos em que a lei permitir acúmulo de benefício, serão pagos 100% do benefício de maior valor a que a pessoa tem direito, mais um percentual da soma dos demais. Esse percentual vai variar de acordo com o valor do benefício: 100% do valor até um salário mínimo; 60% do valor que estiver entre um e dois salários mínimos; 40% do que estiver entre dois e três salários; 20% entre três e quatro salários mínimos; e 10% do que ultrapassar quatro salários mínimos.

A reforma também alterou as alíquotas de contribuição, que passaram a ser progressivas, de acordo com os salários percebidos pelo trabalhador. Para os trabalhadores segurados do RGPS que recebem até um salário-mínimo, a alíquota será de 7,5%. Entre um salário mínimo e R\$ 2 mil, 9%. Entre R\$ 2 mil e R\$ 3 mil, 12%. Entre R\$ 3 mil e o teto do RGPS, 14%. Para servidores públicos federais que recebem até um salário mínimo, 7,5%. Entre um salário-mínimo e R\$ 2 mil, 9%. Entre R\$ 2 mil e R\$ 3 mil, 12%. Entre R\$ 3 mil e o teto do RGPS, 14%. Entre o teto do RGPS e R\$ 10 mil, 14,5%. Entre R\$ 10 mil e R\$ 20 mil, 16,5%. Entre R\$ 20 mil e o teto constitucional, 19%. Os servidores com salário acima do teto constitucional, terão alíquota de 22%. As novas alíquotas entraram em vigor em março de 2020, quarto mês subsequente à data da promulgação da emenda constitucional.

Para beneficiários aposentados ou recebendo pensão, nada mudou. A reforma também não mexeu nos direitos de quem já reunia os requisitos para se aposentar na data de sua promulgação. Para os trabalhadores filiados a previdência social até 12 de novembro de 2020, o texto da emenda sinaliza ainda regras de transição. No Regime Geral de Previdência Social, foram elencadas cinco regras de transição: quatro por tempo de contribuição e uma por idade. Para os servidores públicos da União, o texto traz duas opções de transição. Uma análise mais apurada dos trechos do texto que

versam sobre as regras de transição, permitem observar que estas apenas beneficiam quem já estava muito próximo de completar as condicionalidades para a aposentaria, o que faz com que a maioria da população esteja subjugadas às novas normas.

5 CONCLUSÃO

Desde os anos 1990 o discurso do déficit previdenciário vem justificando os ataques à previdência social. O movimento de contrarreforma esteve presente em todos os governos desde então e, em 2019, já no Governo Bolsonaro, deu mais um passo. Embora o texto final seja significativamente distinto da proposta inicial, expressa na PEC 06/2019, especialmente no que condiz a rejeição do modelo de capitalização, nenhum das contrarreformas até então, alterou tanto aposentadoria e pensões, quanto a Emenda 103/2019, promulgada em novembro de 2019.

O texto aprovado tem um impacto social preocupante. O valor das aposentadorias e das pensões, dos trabalhadores que contribuem além do salário-mínimo, vai diminuir drasticamente e como resultado ainda mais pessoas passarão a ganhar o piso de um salário mínimo, achatando a renda e capacidade de acesso ao consumo dos trabalhadores.

As características estruturais da nossa economia, dependente e fortemente alicerçada na informalidade, fazem com que os trabalhadores brasileiros intercalem períodos de trabalho formal e informal, e assim tenham dificuldades de manter a regularidade de contribuições. Desse modo, para a parcela mais significativa dos trabalhadores, a elevação da idade mínima e do tempo mínimo de contribuição, representará a ausência de renda do trabalho ou de proventos da previdência. Dentre os segmentos mais afetados estão os trabalhadores de menor escolaridade, negros e mulheres, que são os que mais sofrem com rotatividade e o desemprego.

O trabalho em condições insalubres e desgastantes, como, por exemplo, o de professores do ensino básico, será prolongado. As novas alíquotas de contribuição, embora progressivas, não aliviaram o peso sobre os trabalhadores que ganham menos e aumentaram significativamente a contribuição de trabalhadores de renda intermediária. A síntese é que vamos trabalhar mais, pagar mais e receber muito menos.

O governo sinaliza ainda a intenção de apresentar novamente a proposta de criação de um regime de capitalização, similar ao adotado pelo Chile na década de 1980 e que jogou o país numa grave crise social. É importante sinalizar ainda que, muito embora a previdência social seja uma política crivada de contradições, seu impacto econômico e social, enquanto maior política pública brasileira é inegável. Sem os benefícios pagos mensalmente pelo INSS, órgão responsável por operacionalizar o RGPS, grande parte da população brasileira viveria em situação de extrema miséria. Mais de 70% dos municípios brasileiros têm no montante financeiro repassado aos aposentados e demais beneficiários do RGPS um volume maior de recursos que o valor do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Além disso, em mais de 80% do total de municípios a verba originária da Previdência Social é superior à própria arrecadação municipal (BRASIL, 2017). Ou seja, nos próximos anos veremos a economia do país ser duramente impactada pelas mudanças decorrentes da emenda 103/2019.

REFERÊNCIAS

AMARAL, L.; MAZIEIRO, G.; TEMÓTEO, A. Governo pede R\$ 3 bi para honrar emendas e aprovar Previdência na Câmara. **UOL**, Brasília, 6 ago. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/08/06/governo-faz-pedido-de-r-3-bi-extras-apos-negociacao-para-votar-previdencia.htm>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BOSCHETTI, I. A Política de Seguridade Social no Brasil. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS); CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS) (Orgs). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. 1. ed. Brasília: CFESS e ABEPSS, 2009, v.1, p.323-340.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos deputados. Proposta de Emenda à Constituição n. 6, de 2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. **Diário da Câmara dos Deputados**: Brasília, DF, 12 nov. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 13 nov. 2019.

BRASIL. Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Rio de Janeiro: **Diário Oficial da União**, 24 jan. 1923.

BRASIL. Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 ago. 1960.

BRASIL. Lei n. 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural. **Diário Oficial da União**, DF, 2 mar. 1963.

BRASIL. Ministério da Economia. Regime Geral (RGPS), 17 de abril de 2013. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Portaria n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 dez. 2019. Ed. 234. Seção 1, p. 32. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.348-de-3-de-dezembro-de-2019-231269862>. Acesso em: 21 jun. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV)**. Brasília, DF: Senado Federal, 2017. 304 p.

CALGARO, F. et al. Câmara conclui 1º turno e aprova reforma da Previdência com quatro mudanças no texto-base. **G1 e TV Globo**, Brasília, 12 jul. 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil greve-causa-paralisacao-nos-transportes-congestionamento-e-incidentes/> Acesso em: 15 jun. 2020.

DIA de greve geral é marcado por protestos e paralisação de transportes. Exame. Da redação com Reuter e Estadão Conteúdo, 14 jun. 2019.

MOTA, A. E. Crônica de uma morte anunciada: as reformas da Previdência Social Brasileira nos anos 90 e 2000. In: Braga, L; CABRAL, M. S. R.(Org.). **O Serviço Social na Previdência**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011, v. 1, p. 137-155.

MUGNATTO, S. Reforma da previdência é promulgada. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, DF, 12 nov. 2019.

PRAZERES, L. Governo gasta R\$ 183 mi em campanhas para reforma da Previdência desde 2016. **Economia Uol**, Brasília, 8 abr. 2019.

SILVA, M. L. L. S. **Previdência social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. São Paulo: Cortez, 2012.